



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023  
PROCESSO Nº 4473/2023

Vimos, através deste, tendo em vista Impugnação por parte da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME em relação ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023, CUJO OBJETO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL, SERIES A, B E C; CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO CATEGORIAS SUB-11, SUB-13, SUB-15, SUB-17; E CAMPEONATOS DE FUTEBOL FEMININO CATEGORIAS SUB-15 E LIVRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM PAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, expor o que segue:

Das alegações da impugnante:

### 1) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado na cláusula 13.01 do Edital, transcreva-se:

*"13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:*

**13.01.** *Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.*

**13.01.01.** *Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as decisões do pregoeiro se darão de forma motivada, em atenção ao princípio da motivação.*

**13.01.02.** *Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame."*

Como a data de abertura do certame está marcada para dia 10/11/2023, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 07/11/2023, 03 (três) dias anteriores a data de abertura.

***"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)." ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCU – Plenário.***





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## 2) DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de certame publicado pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de competições esportivas (campeonato amador de futebol, series a, b e c; campeonato de futebol masculino categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-17; e campeonatos de futebol feminino categorias sub-15 e livre), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do termo de referência e demais anexos que ficam fazendo parte integrante do presente processo."

A Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade para execução do objeto do certame no Edital, qual seja demonstrado na figura a seguir extraída da Pag. 23 do respectivo Edital:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5256  
Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.  
E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

- 22.50.** No site a ser disponibilizado deverão constar todas as informações de cada um dos campeonatos que serão realizados, tais como: Relação de Equipes inscritas; Tabela de Classificação com nome das equipes, os jogos, vitórias, empates, derrotas, gols próprios, gols contra, saldo de gols e pontuação;
- 22.51.** Apresentar catalogo com as informações das bolas oficiais de cada categoria, para aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e após aprovação fornecer uma bola para cada uma das equipes inscritas, respeitando os pesos e medidas oficiais para cada categoria, conforme segue:
- Campeonato amador de futebol série A: Bola oficial tamanho 5 – adulto (68-70 cm);
  - Campeonato amador de futebol série B: Bola oficial tamanho 5 – adulto (68-70 cm);
  - Campeonato amador de futebol série C: Bola oficial tamanho 5 – adulto (68-70 cm);
  - Campeonato masculino de futebol categoria sub-11: Bola oficial tamanho 4 (63,5-66 cm);
  - Campeonato masculino de futebol categoria sub-13: Bola oficial tamanho 5 (68-70 cm);
  - Campeonato masculino de futebol categoria sub-15: Bola oficial tamanho 5 (68-70 cm);
  - Campeonato masculino de futebol categoria sub-17: Bola oficial tamanho 5 (68-70 cm);
  - Campeonato feminino de futebol categoria sub-15: Bola oficial tamanho 5 (68-70 cm);
  - Campeonato feminino de futebol categoria Livre: Bola oficial tamanho 5 (68-70 cm);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

**Fig. I – Item 22.50 e 22.51 do Edital.**

Não há dúvidas, portanto, que as retificações nos instrumentos do certame são imprescindíveis, uma vez que a exigência de fornecer os materiais esportivos descaracteriza o objeto, pois nossa empresa consegue atender os serviços, porém, fornecer materiais não é possível ou seja é desarrazoada e implica em restrição à competitividade.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** dos itens mencionados, pelos motivos pormenorizados a seguir:

**a) DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA COMPETITIVIDADE, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA. SÚMULA Nº 272 DO TCU. 29.**

O presente edital prevê item manifestamente abusivo, incorrendo em restrição à competitividade, podendo acarretar ainda, direcionamento do certame, o que é vedado por lei, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

"LEI FEDERAL Nº 8.666/1993:

**Art. 3º. (...)** §1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."*

À vista disso, importa salientar que a imposição de requisitos abusivos configura nítida limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

**Enunciado:** *Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou entidade contratante.*

**(Acórdão 1973-Plenário. Data da sessão: 29/07/2020. Relator: Weder de Oliveira).**

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...)** **2. É inconstitucional e ilegal.**

**o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (...)**

**(Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edita@araraquara.sp.gov.br](mailto:edita@araraquara.sp.gov.br)**

---

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os Arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). **(Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso).***

Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, tem-se que as **cláusulas 22.50 e 22.51** do instrumento convocatório do certame viola os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da competitividade, nos termos dos arts. 3º, §1º, inciso I e 30º, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 37º, da Constituição Federal, bem como Súmula 272 do TCU.

### **3) DO PEDIDO:**

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digno(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, requer-se a **RETIFICAÇÃO** do item 22.50 e 22.51 ou que a licitação seja feita por **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, para que consigamos participar do certame nos itens em que temos qualificação técnica, sejam eles os serviços de arbitragem em geral, exceto fornecimento de materiais esportivos, pois já caracteriza comercialização/fornecimento de produtos, fora da linha de fornecimento e ramos de negócio, assim como os demais que tratem sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

Recebida a impugnação, passemos a analisá-la, visto que tempestiva.

*A priori*, cumpre ressaltarmos que o objeto do presente certame é o mesmo do Pregão Presencial nº 021/2023 que foi anulado por determinação da Administração.

Ainda mais importante que esta observação, é salientarmos que a vencedora do Pregão Presencial nº 021/2023, foi a empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, ora impugnante. Inclusive, esta empresa, interpôs mandado de segurança nº 1010763-29.2023.8.26.0037 contra a decisão da Administração, requerendo que tal decisão da Administração seja anulada, dando provimento à sua pretensão, qual seja, de executar os serviços.

Diante disto, questiona-se: Se a empresa impugnante recorreu à Justiça para realizar os serviços objeto do Pregão Presencial nº 021/2023, mesmos serviços do presente certame, o que mudou para que a empresa interponha impugnação face a este certame pleiteando sua divisão por lotes?

São, no mínimo, incoerentes os argumentos constantes da presente impugnação.

Por este simples fato, tal documento sequer merecia ser apreciada, haja vista que carece totalmente de fundamentação.

Porém, apenas para que não pare qualquer dúvida em relação ao objeto do certame, teceremos alguns comentários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901**

**Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)**

Em relação à possível aglutinação de serviços, sorte alguma merece a impugnante. A contratação é para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, ou seja, os serviços se correlatam entre si.

A organização das competições perpassa pela prestação de serviço de verificação de conformidade das equipes participantes e dos equipamentos utilizados com as regras de cada competição.

Ora, o fornecimento de material pela empresa suprime eventual inconformidade do material com o regulamento, o que mais possivelmente aconteceria com o fornecimento de materiais por terceiros.

Ademais está intrinsecamente ligado à organização das competições o software que as organizará.

Diante do exposto, a Administração, através de seu poder discricionário, pode optar, dentro dos ditames legais, pelos critérios que quer estabelecer em relação às suas contratações.

Tanto do ponto de vista técnico, como econômico, a contratação global, no presente caso, possibilita, além de economia, maior planejamento, melhor fluxo e melhor fiscalização do contrato.

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação, mantendo o edital em todos os seus termos.

Araraquara, 08 de novembro de 2023.

**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Pregoeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A0B-E33C-A653-6571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON SANTOS DA SILVA (CPF 074.XXX.XXX-22) em 08/11/2023 15:17:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/3A0B-E33C-A653-6571>